



JUSTIFICATIVA

Ref.: Contratação de Empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Castanhal, justifico, através do presente, Contratação de Empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

Justifica –se contratação de pessoa jurídica devido a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a Câmara de Castanhal, objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos de compras. Assim como, esta casa dispõe de empresas especializadas em assessoria jurídica (para assessorar determinados setores) e contábil (para assistir o setor financeiro), faz –se necessária a prestação de serviço no setor de compras públicas, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração. Tal contratação também se faz necessária para o assessoramento no setor de licitações, com a finalidade subsidiar o mesmo no atendimento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, que envolva as compras de bens e serviços, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual. Sendo assim, é de suma importância que esta Casa Legislativa disponha de empresa que oriente e assessore, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública. Além disso, a Câmara Municipal exerce, principalmente, funções legislativas e FISCALIZADORAS, participando



da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e exercendo o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.

O valor estimado para o objeto em discussão é de R\$ 195.740,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Setecentos e Quarenta Reais), para a referida contratação, devendo ser realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial, ficando sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis, a realização do certame.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Processo, com finalidade de contratar empresas para a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, encontra guarida no art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado, conforme pesquisa de preços, realizada pelo setor de compras desta casa, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, sou favorável pela efetuação de procedimento licitatório, após a análise dos autos e minuta do instrumento convocatório e seus anexos pela assessoria jurídica deste órgão, na modalidade Pregão Presencial, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para a prestação do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Castanhal/PA, 21 de fevereiro de 2020.

ALACIR VIEIRA
CANDIDO
JUNIOR:88415848153

Assinado de forma
digital por ALACIR
VIEIRA CANDIDO
JUNIOR:88415848153

Alacir Vieira Cândido Junior
Presidente da Câmara